



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 1.509/2011

*“Cria Patrulha Mecanizada Municipal e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Pirapetinga, Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município sanciona a seguinte Lei:

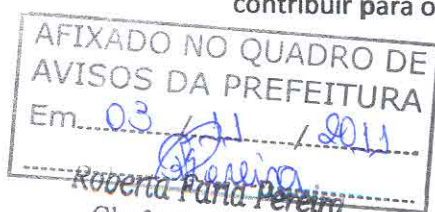
Artigo 1º - Fica criada no Âmbito do Município de Pirapetinga, Patrulha Mecanizada Municipal destinada exclusivamente a prestar serviços às propriedades rurais familiares e propriedades rurais de pequeno porte, visando o aumento da produção e produtividade das pequenas propriedades, diversificação de atividades, abertura de bebedouros para o gado em época de seca e melhoria das condições de vida da população rural familiar e para atender a demanda de pequenos serviços para moradores de baixa renda que residem no perímetro urbano do Município.

Artigo 2º - A Patrulha Mecanizada Municipal de que trata esta lei deverá ser composta de:

I - retro escavadeira para atendimento às propriedades rurais de que trata essa lei, para a abertura de bebedouros para gado em época de seca e outros serviços de natureza singular que vierem a ser identificados pela Secretaria de Agricultura Municipal; equipamento este já adquirido pelo município em convênio com o MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, visando atender os produtores rurais de que trata esta lei e pessoas de baixa renda.

II – trator agrícola, com grade de arrasto, grade niveladora, arado, com roçadeira acoplada, subsolador e demais implementos que se fizerem necessários para atendimento às propriedades rurais de que trata esta lei, equipamentos estes que serão adquiridos pela municipalidade.

Parágrafo Único – Conforme a disponibilidade de recursos poderão ser incorporados à Patrulha Mecanizada Municipal, outros equipamentos que venham a contribuir para o melhor desempenho das atividades nas propriedades rurais.



José Isaias Masiero  
CPR 253.857.987-20  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 3º - A Patrulha Mecanizada Municipal executará os serviços sempre sob supervisão da Secretaria de Agricultura e Secretaria de Obras do Município.

Artigo 4º - Serão beneficiários, prioritariamente, os produtores que estejam escritos em programas de desenvolvimento agropecuário da Secretaria Municipal de Agricultura e os produtores que exercem funções agrícolas em regime de economia familiar e bem assim pessoas de baixa renda que necessitem de serviços de máquina no perímetro urbano do Município, que não possuam condições de contratar máquinas e equipamentos para o atendimento às suas demandas.

Parágrafo Único – Para terem acesso aos serviços da Patrulha Mecanizada Municipal, todos os proprietários interessados devem ter preenchido os seguintes requisitos:

- a) Não está em débito com a Fazenda Municipal;
- b) Ser agricultor de pequeno porte ou produtor rural familiar;
- c) Ser pessoa de baixa renda;
- d) Ter assegurada a viabilidade técnica dos serviços solicitados.

Artigo 5º - A Patrulha Mecanizada Municipal será coordenada pela Secretaria de Agricultura e Secretaria de Obras, a quem caberá o controle e a organização dos atendimentos, bem como o estudo da viabilidade técnica dos serviços.

Artigo 6º - A prestação de serviços de que trata essa lei depende de solicitação expressa do produtor rural interessado e morador urbano interessado e somente será realizada mediante o deferimento da Secretaria de Agricultura e de Obras do Município.

Parágrafo Único – O deferimento à solicitação prevista no *caput* estará sujeito às condições de uso e oportunidade, e disponibilidade, como também das condições técnicas do local onde serão executados os serviços, devendo o deferimento observar sempre a ordem de chegada das inscrições dos interessados, com limite máximo de quatro horas diárias de serviços para cada interessado, de forma que todos

tenham acesso aos serviços.

AFIXADO NO QUADRO DE  
AVISOS DA PREFEITURA

Em 03 de Maio de 2011

*Roberta Faria Pereira*

Roberta Faria Pereira  
Chefe de Gabinete

*José Isaias Masiero*  
José Isaias Masiero  
CPF 253.857.987-20  
Prefeito Municipal

PIRAPETINGA - RUA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01  
TELEFAX.: (0xx32)3465-1300 – CNPJ: 18.092.825/0001-49



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 7º - O valor a ser pago por hora de trabalho dos equipamentos e implementos da Patrulha Mecanizada Municipal, será estabelecido por Decreto do Prefeito Municipal, sendo incorporado no Decreto de Fixação de Preços Públicos, valor este devido pela utilização de bens e serviços municipais, o qual não ultrapassará o valor de gastos com combustíveis, de forma a subsidiar parte dos serviços para os pequenos produtores rurais e residentes no perímetro urbano, principalmente aqueles que trabalham no regime de economia familiar.

§ 1º. Os valores deverão ser recolhidos aos cofres municipais, antecipadamente à realização dos serviços, de acordo com o disposto no artigo 6º.

§ 2º. Os produtores rurais e as famílias de baixa renda serão isentas de quaisquer taxas.

Artigo 8º - Os produtores rurais, e moradores urbanos para usufruírem dos serviços Patrulha Mecanizada Municipal, deverão inscrever-se previamente em cadastro próprio junto a Secretaria de Agricultura e Secretaria de Obras do Município, devendo estas estabelecer outros critérios para o atendimento dos serviços solicitados se assim julgar necessário.

Artigo 9º - A presente lei poderá ser regulamentada, no que couber por decreto de Executivo municipal.

Artigo 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

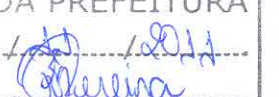
Artigo 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirapetinga, 03 de novembro de 2011.

  
José Isaías Masiero  
Prefeito Municipal

José Isaías Masiero  
CPF 253.857.987-20  
Prefeito Municipal

AFIXAR NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA Em. 03 / 11 / 2011
---

  
Roberta Faria Perera  
Chefe de Gabinete